



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 121/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 159/2017, que “Altera o inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que ‘Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19 / 04 / 17
Horas 12 : 50
Por: Leanna



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

Altera o inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.85.
.....

II - aprovar a política de investimentos dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia;

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 68 , DE 5 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.””.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar é oriundo do Conselho Superior Previdenciário que deliberou na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, pelo encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, visando sanar conflito de competência relativo às atribuições privativas do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e o Conselho Superior Previdenciário.

Esclareço que a Lei Complementar nº 783, de 16 de junho de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 432, de 2008, atribuiu no inciso III, do artigo 84-B, a competência do Conselho Superior Previdenciário para o estabelecimento das diretrizes gerais norteadoras da aplicação dos recursos econômico-financeiros, enquanto o inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 2008, conforme redação atual, igualmente a conferiu ao Conselho Administrativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos. Subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 05/04/17
Hora: 18:50
 M ^a de Jesus M. Cordeiro Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Altera o inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.85.
.....

II - aprovar a política de investimentos dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia;

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.